



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUCU DO SUL

CNPJ: 92.403.567/0001-27

Rua do Comércio, 1424

Taquarucu do Sul - RS - 98.410-000

smataquarucu@yahoo.com.br

LICENÇA PRÉVIA

LP Nº 4/2013

A Prefeitura Municipal de Taquarucu do Sul/RS, através do Setor de Meio Ambiente, da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, no uso de suas atribuições que lhe confere a Resolução CONSEMA Nº 196/2008 pela qual o município tornou-se habilitado para a realização do licenciamento ambiental das atividades de impacto local, em conformidade com a Resolução Nº 102/2005 do CONSEMA, expede com base no laudo conclusivo elaborado pela FISCAL AMBIENTAL LOIVA SOMAVILLA PIOVESAN - CRBio 069363, a presente **LICENÇA PRÉVIA**, que autoriza a:

EMPREENDEDOR: LURDES PELLEGRIN PIOVESAN

CPF ou CNPJ: 912.458.420-72

ENDEREÇO: LINHA SANTO ANTONIO

MUNICÍPIO: TAQUARUCU DO SUL - RS

PROCESSO: 493 / 2013

PROTOCOLO: 71 / 2013

RAMO DE ATIVIDADE: 0117,10 - CRIAÇÃO DE BOVINOS (SEMI-EXTENSIVO) - 62,00

1. Localização: LINHA SANTO ANTONIO – TAQUARUCU DO SUL;

2. Coordenadas Geográficas: LATITUDE – LONGITUDE ;

3. Responsável Técnico: TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA/ PECUÁRIA ALEXANDRE BOTTEZZINI - CREA RS135752.

COM AS SEGUINTESS CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:

1 - Quanto à localização e características da construção:

- 1.1 Deverá manter dispositivos de segurança para a proteção contra vazamentos acidentais para evitar a contaminação das águas e do solo;
- 1.2 Deverá ser localizada em área com lençol freático com profundidade mínima de 1,5 metros;
- 1.3 Deverá estar localizada a, no mínimo, 200 metros das construções vizinhas;
- 1.4 Deverá estar localizada a, no mínimo, 55 metros de manancial hídrico e de nascente;
- 1.5 Deverá estar localizada a, no mínimo, 50 metros de estradas;
- 1.6 O piso das instalações deverá ser impermeabilizado para evitar a contaminação do solo e das águas.

2 - Quanto às condições da propriedade:

- 2.1 Deverão ser respeitadas as Áreas de Preservação Permanente conforme a Lei 4.771/65 e Resoluções do CONAMA pertinentes;
- 2.2 Deverá ser observada a legislação referente à preservação de mata nativa, e em caso de supressão de parte da mesma, deverá ser atendido o Decreto Estadual n.º 38.355/98;
- 2.3 Deverão ser adotadas medidas técnicas para manter o controle das moscas e de outros vetores no entorno e no interior das instalações;
- 2.4 É proibida a caça de animais da fauna silvestre, de acordo com a Lei de Crimes Ambientais nº 9.605/98 e Lei nº 11.520/00 – Código estadual do Meio Ambiente, com exceção das espécies permitidas, nos locais regulamentados e nas épocas autorizadas;
- 2.5 A utilização de agrotóxicos e/ou medicamentos veterinários na propriedade deverá ser realizada conforme prescreve o Receituário Agrônomo e/ou o Receituário Veterinário;
- 2.6 Deverá ser estabelecido um depósito de embalagens de agrotóxicos e/ou produtos veterinários em lugar fresco em local coberto;
- 2.7 Não deverá ocorrer a queima de resíduos, embalagens de agrotóxicos e/ou produtos veterinários conforme estabelece a Lei Estadual n.º 9.921/93, art.11. As embalagens de agrotóxicos deverão ser destinadas aos geradores do produto, conforme legislação específica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUCU DO SUL

CNPJ: 92.403.567/0001-27

Rua do Comércio, 1424

Taquarucu do Sul - RS - 98.410-000

smataquarucu@yahoo.com.br

Para a obtenção da LICENÇA DE INSTALAÇÃO, o empreendedor deverá apresentar:

- 1 - Requerimento solicitando a Licença de Instalação;
- 2 - Formulário de Licenciamento Ambiental devidamente preenchido;
- 3 - Projeto do sistema de manejo dos resíduos. Deverá ser descrito o plano operacional para manejo e retirada dos dejetos, incluindo tipo de destino, periodicidade, frequência de retirada, áreas previstas para deposição informando: nome do proprietário, classificação do solo, tipo de cultura onde o resíduo será aplicado anexando, inclusive, os Termos de Compromisso para aplicação em áreas próprias ou de terceiros;
- 4 - Projeto de composteira, em local adequado em relação à estrada, arroio e outros mananciais hídricos e a área de preservação permanente;
- 5 - Projeto das instalações, incluindo planta baixa e cortes, incluindo projeto de sistema de escoamento e disposição final dos resíduos líquidos provenientes das instalações, com respectivo cronograma de implantação;
- 6 - Método de determinação da profundidade do lençol freático no local das construções com a respectiva metodologia de determinação, mesmo que expedita;
- 7 - **Declarações**, de todos os vizinhos próximos ao futuro empreendimento e que estão a menos de 200 metros de distância do mesmo, informando não haver objeções ao citado empreendimento;
- 8 - Comprovante dos custos de licenciamento ambiental a ser efetuado junto à tesouraria da Prefeitura Municipal;
- 9 - Certidão Negativa de Débitos da Prefeitura Municipal.

Caso venha ocorrer alteração nos atos constitutivos, o empreendedor deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma à Prefeitura Municipal de Taquarucu do Sul, junto a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente no Setor de Meio Ambiente, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.

Esta Licença perderá sua validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade ou algum prazo estabelecido nas condições acima seja descumprido. A presente licença só autoriza a área em questão.

Esta licença não dispensa ou substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela Legislação Municipal, Federal ou Estadual, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta Licença deverá estar disponível no local da atividade para efeito de fiscalização.

Esta licença é válida para as Condições/Restrições acima no período de:

06/08/2013 à 06/08/2014

Taquarucu do Sul, 06 de agosto de 2013.

DÉBORA TURCHETTO ZAMBAN
Licenciadora

LURDES PELLEGRIN PIOVESAN
Empreendedor